

DECRETO Nº 184/2015

De 01/12/2015

“Estabelece padronização para as construções no interior do cemitério municipal, estipula prazo para conclusão das obras e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que existe a possibilidade de construção de jazigos em locais não autorizados;

Considerando que algumas pessoas adquirem por concessão e abandonam a área sem realização de qualquer obra;

Considerando o disposto nos arts. 260 e 261, da Lei Complementar nº 002/2005, que “Institui o Código de Posturas do Município de Angatuba e dá outras providências”.

Decreta:

Art. 1º A concessão do terreno no cemitério municipal de Angatuba, será efetivada respeitando as seguintes padronizações:

- a) O local do terreno respeitará a sequência das quadras e lotes conforme mapa e orientação da equipe técnica da prefeitura, não podendo haver escolhas preferenciais de localização;
- b) O tamanho do terreno será de 1,50m x 2,90m, sendo dentro desse espaço a construção do jazigo ocupará as dimensões de 1,00m x 2,40m e uma calçada ao entorno do terreno com largura de 0,25m paralela as paredes do jazigo;
- c) O limite máximo de jazigos sobrepostos será de 01 (um) térreo e mais 02 (dois) superiores;
- d) A construção da base para os jazigos respeitarão as seguintes orientações:

I- Construção de 06 brocas de concreto diâmetro 0,20m armado com treliça h=8 e profundidade mínima de 1,00m ou até atingir o solo resistente a trado;

II- Piso de concreto na espessura de 0,10m armado com malha pop 20 x 20 x 3,4mm;

III- Baldrame com treliça h=8 embutida no piso sobre as brocas de concreto;

IV- Calçada de concreto espessura 0,05m e largura 0,25m ao entorno do jazigo;

V- Guia de concreto frontal ao jazigo onde divide com o passeio nas medidas, 0,10x0,25x1,50m.

Art. 2º O prazo para execução da obra prevista na letra "d", do art. 1º, será de 90 dias.

Art. 3º O cumprimento das padronizações, especificações e prazo que trata este Decreto será verificado por equipe técnica da prefeitura.

§1º - O não cumprimento das exigências deste Decreto resultará em perda da concessão, sendo que a obra realizada será considerada benfeitoria, inadmitida qualquer forma de indenização por parte do Município e o terreno será imediatamente devolvido à Prefeitura que providenciará a transferência ao próximo interessado.

§2º - Também ficará sujeito a perda da concessão, aquele que não efetuar o pagamento das parcelas correspondentes a taxa da concessão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 01 de dezembro de 2015.



CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 01/12/2015



NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete